LEI Nº 4.462 DE 30 DE março DE 1992

PUBLICADO
Diário Oficial nº 62
Data: 31/03/92
Assinatura

Fixa os vencimentos dos membros do Ministério Público, de acordo com o inciso II, do art. 144, da Constituição Estadual e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A remuneração mensal do Procurador Geral de Justiça é fixada em Cr$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzeiros), assim dividida:

VENCIMENTO - Cr$ 2.100.000,00
REPRESENTAÇÃO - Cr$ 900.000,00

Art. 2º - Os vencimentos dos membros do Ministério Público serão fixados com diferença não excedente a dez por cento de uma para outra das entrâncias ou categorias da carreira, atribuindo-se ao Procurador de Justiça vencimento de Cr$ 2.100.000,00 (Dois Milhões e Cem Mil Cruzeiros).

Art. 3º - A presente Lei retroage seus efeitos financeiros a 01 de março de 1992.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 30 de março de 1992.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

LEI Nº 4.462 DE 30 DE março DE 1992

PUBLICADO
Diário Oficial nº 62
Data: 31/03/92
Assinatura

Fixa os vencimentos dos membros do Ministério Público, de acordo com o inciso II, do art. 144, da Constituição Estadual e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A remuneração mensal do Procurador Geral de Justiça é fixada em Cr$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzeiros), assim dividida:

VENCIMENTO - Cr$ 2.100.000,00
REPRESENTAÇÃO - Cr$ 900.000,00

Art. 2º - Os vencimentos dos membros do Ministério Público serão fixados com diferença não excedente a dez por cento de uma para outra das entrâncias ou categorias da carreira, atribuindo-se ao Procurador de Justiça vencimento de Cr$ 2.100.000,00 (Dois Milhões e Cem Mil Cruzeiros).

Art. 3º - A presente Lei retroage seus efeitos financeiros a 01 de março de 1992.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 30 de março de 1992.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA